

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RESOLUÇÃO - CONTENÇÃO COVID

RESOLUÇÃO Nº 020/2020

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 e visando a adoção de medidas imediatas para a contenção da propagação do COVID-19 (Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar a realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Guaraci.

Parágrafo primeiro - As sessões deliberativas, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas com duração máxima de 01 hora e conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo segundo – As sessões serão realizadas somente com a presença dos vereadores, um servidor e sem presença de público, evitando a aglomeração e a exposição a fatores de risco.

Art. 2º Manter a suspensão do atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Guaraci/Paraná, bem como o uso das dependências da Câmara para realização de sessões solenes, audiências públicas e quaisquer reuniões públicas de órgãos ou instituições oficiais, até 30 de junho de 2020, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, caso necessário, no intuito de conter a propagação do CORONA VÍRUS.

Parágrafo único. Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, o interessado deve, primeiramente, manter contato primeiramente através do fone (44) 3260-1354 ou o e-mail cm.guaraci@gmail.com, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Manter, até 30 de junho de 2020, o horário de expediente da Câmara Municipal de Guaraci, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, sem, contudo, comprometer o andamento dos trabalhos internos e/ou administrativos do Legislativo.

Art. 4º - Priorizar o teletrabalho no Poder Legislativo Municipal, salvo se houver impossibilidade técnica e operacional e, no caso de limpeza e higienização do prédio.

Parágrafo primeiro. No caso de atividades realizadas exclusivamente de forma presencial será estabelecido um regime de rodízio e escala entre os servidores para a redução da exposição a fatores de risco, garantindo a execução das atribuições do cargo e dos serviços essenciais para o efetivo funcionamento do legislativo.

Parágrafo segundo - Os servidores em regime de teletrabalho manterão suas atividades regulares no horário de expediente e verificarão o e-mail institucional diariamente.

Art. 5º - É obrigatória a utilização de máscaras dentro do prédio da Câmara Municipal de Guaraci/PR.

Parágrafo único - Todos os que adentrarem ao prédio da Câmara é obrigatória a rotina de lavar as mãos e, logo em seguida, passar o álcool em gel 70%.

Art. 6º - O servidor ou vereador que apresentar sintomas do COVID-19, bem como os integrantes do grupo de risco, será afastado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração e subsídio, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Parágrafo primeiro - Recomenda-se ao vereador e ao servidor afastados de suas atividades que permaneçam em suas residências, evitando ambientes públicos.

Art. 7º - O vereador e servidor que conviva ou tenha contato direto, devidamente comprovado, com pessoa que trabalha em ambiente de risco, com suspeita ou sintomas do COVID-19, deverá informar o fato à administração, permanecendo em sua residência realizando tele trabalho.

Art. 8º - Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e prestação de serviços necessários às atividades de controle da epidemia, desde que possam ser concluídos num prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conforme inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando a manutenção das atividades do Poder Legislativo e garantindo a proteção à saúde de seu corpo funcional.

Art. 9º - As medidas previstas nesta resolução poderão ser revistas a qualquer tempo. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação da mesma serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, em 29 de maio de 2020.

RINALDO SANTANA DOS SANTOS
Presidente

ILSON RODRIGUES
Primeiro Secretário

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:48279AEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/06/2020. Edição 2022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>